

SÉRVIA

CÃES E GATOS

Os animais devem ser acompanhados de um Passaporte de Animal de Companhia da União Europeia, confirmando que:

- Foram identificados com microchip;
- Foram vacinados ou revacinados contra a raiva utilizando uma vacina inativada registada contendo no mínimo uma unidade de antigénio por dose (norma OMS) e executada de acordo com as instruções do fabricante da vacina, no caso de animais de companhia com mais de três meses;
- Passaram 21 dias desde a vacinação, no caso da primeira vacinação contra a raiva;
- Cumprem todas as medidas preventivas de saúde para doenças ou infeções que não sejam a raiva;

Se os animais têm menos de 12 semanas de idade, ou têm entre 12 e 16 semanas de idade:

- a) com base na documentação anexa de suporte (Anexo 5), determina-se que, desde o nascimento, os animais não mudaram de residência e não tiveram contacto com animais selvagens que pudessem estar infetados com raiva, e
- b) são importados/viajam juntamente com a mãe, de quem ainda dependem e que, a partir do passaporte que acompanha a mãe, se possa comprova que, antes do seu nascimento, a mãe recebeu uma vacina antirrábica.

Declaração no Annex 5 [Movement of pets – Управа за ветерину](#)
[Izjava nevakcinisan kućni ljubimac Annex 5.pdf](#)

O eventual regresso à União Europeia implica:

- **Identificação com microchip** (em data anterior ou simultânea à vacinação contra a raiva);
- **Vacinação contra a raiva válida, que só pode ter lugar a partir das 12 semanas de idade, e decorreram pelo menos 21 dias desde a primeira vacinação** (primovacinação) e no caso de uma **revacinação** (reforço) foi **efetuada cumprindo as condições exigidas para utilização da vacina escolhida no país de origem e consequente indicação na documentação do animal**, caso contrário a vacinação a conferir ao animal deve ser considerada como uma primeira vacina;

-A emissão de um certificado sanitário que corresponda ao modelo da UE, validado pela autoridade oficial competente do país de origem. Este certificado é válido por 10 dias a contar da data de emissão até à data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes. No caso de transporte marítimo este prazo pode ser alargado considerando o tempo da viagem.

Para efeitos de circulação posterior para outros Estados-Membros, este certificado é válido a partir da data em que é efetuado o controlo do animal no Ponto de Entrada dos Viajantes por um total de seis meses ou até à data de expiração da validade da vacinação antirrábica se em data anterior.

O Passaporte de Animal de Companhia da União Europeia (UE) pode substituir o certificado sanitário desde que antes da saída dos animais da UE (ou dos países referidos no [ponto 1 do Artigo 1.º do Regulamento \(UE\) 2026/636](#), que utilizam também um modelo da UE), a informação/registo nesse passaporte da vacinação contra a raiva e, quando for caso disso, da titulação de anticorpos/sorologia, permaneça válida.

Caso tenha havido qualquer revacinação contra a raiva ou a realização de uma titulação de anticorpos/sorologia enquanto os animais permaneceram em países fora da União Europeia, terá de ser solicitado um certificado sanitário para entrar na UE.

O passaporte só pode ser emitido se o proprietário do animal reside habitualmente e tem a sua residência principal na UE. Não está assim em causa a sua emissão se a residência principal é fora da UE e o proprietário reside apenas temporariamente ou sazonalmente na UE.